



TC 027.034/2009-1

Tipo: Representação (REPR)

UJ: Prefeitura Municipal de Alvorada (RS)

Assunto: Proposta de encerramento

Despacho de expediente

Sr. Secretário,

O presente processo foi apreciado pelo Tribunal em Sessão de 19/5/2015, conforme Acórdão 2800/2015-TCU-1ª Câmara (peça 20).

2. No item 9.2 desse acórdão, foram efetuadas determinações ao Ministério das Cidades (subitem 9.2.1), ao Ministério do Esporte (subitem 9.2.2) e à Fundação Nacional da Saúde (subitem 9.2.3), tendo sido determinado, outrossim, que essas determinações fossem monitoradas pela Secex-RS (item 9.3).

4. O monitoramento das deliberações, no âmbito do Tribunal de Contas da União, é regulamentado pela Resolução-TCU 265/2014, que dispõe, em seu art. 9º, que esse monitoramento deverá observar os padrões aprovados para esse fim.

5. Os padrões de monitoramento foram estabelecidos pela Portaria-Segecex 27/2009 (BTCU Especial 6/2009), ainda vigente.

6. O art. 3º dessa portaria estabelece que, **verbis**: “*A realização do monitoramento não interfere no andamento do processo no qual foram efetuadas as deliberações monitoradas **nem impede seu encerramento**, a menos que o colegiado ou o relator tenham determinado expressamente que o monitoramento deve ser processado nos próprios autos.*”

7. Em despacho de 26/10/2015, em atendimento a demanda desta subunidade técnica, a Assessoria da Secex-RS propôs a autuação de processo do tipo Monitoramento (MON), para verificar o cumprimento da deliberação do Tribunal e os resultados dela advindos, conforme art. 35 da Resolução-TCU 259/2014.

8. A autuação desse processo foi autorizada pelo Secretário Substituto, em despacho de mesma data, tendo sido autuado, em consequência, o processo **TC 029.723/2015-9**, de cujos autos os despachos referidos constituem a peça 2.

9. Considerando terem sido efetuados os registros no sistema específico de monitoramento de deliberações, e ter sido autuado o processo mencionado, proponho que o presente processo seja submetido ao relator, com proposta de que seja autorizado seu encerramento, nos termos do art. 33, **caput**, da Resolução-TCU 259/2014, c/c art. 169, inciso II, do RITCU.

10. À consideração superior.

Secex/RS, 2ª DT, 27 de novembro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul – SECEX-RS / 2ª Diretoria Técnica

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS - Matrícula 2681-6
Diretor 2ª DT